



OFÍCIO SMG. Nº 024/ 2022

Ituiutaba - MG, 31 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 1021/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/187/2021) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva (Boro) solicitando desta Administração copias do Contrato celebrado entre o município e a Fornecedora de massa asfáltica

Fora acionada o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, para responder sobre a presente solicitação, segue em anexo copias dos contratos do objeto solicitado em anexo para apreciação.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi 11/02/22

NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7421/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021
CONTRATO Nº 126/2021
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACOS), PASSARELAS ELEVADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE EM CBUQ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2021

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COCS – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 16.748.029/0001-96, com sede na Rua 04, 730, Setor Sul, CEP: 38.300-309, Ituiutaba/MG representada por **Hugo Ramos Guedes**, CPF: 089.316.436-40 RG: 15.794.645 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 17.780/2021, de 19/10/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Com fundamento no processo administrativo nº 17.780/2021 fica concedido realinhamento de preços, na forma de reequilíbrio de econômico financeiro na ordem de 12,973%, sobre o valor inicial, conforme demonstrado na planilha orçamentária de reequilíbrio de econômico financeiro emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude do realinhamento de preços, o valor do contrato inicial fica acrescido em **RS81.109,67 (oitenta e um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos)**, passando de **RS625.220,80 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos)** para **RS706.330,47 (setecentos e seis mil trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

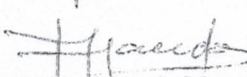
01.09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
01.09.02 - Departamento de Obras
15.451.0015.2.124 - 33.90.39 - Conservação de Vias e Logradouros (Fonte 100.000)
01.14.00 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
01.14.01 - Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade
26.452.0028.2.136 - 33.90.39 - Manutenção do Trânsito Urbano e Mobilidade (Fonte 157.000)

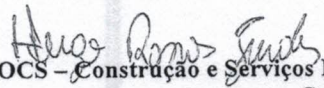
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

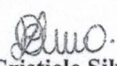
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021

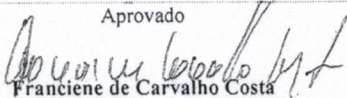
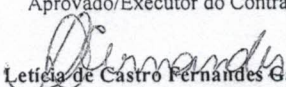
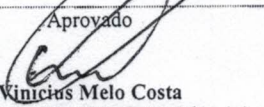

Isaiás Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018

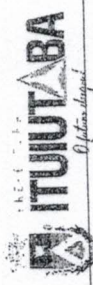

COCS – Construção e Serviços EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula 229


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-01

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Aprovado/Executor do Contrato</p>  Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos	<p>Aprovado</p>  Vinícius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107964 – Mat.
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 Rua Antônio Theodoro de Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 - Ituiutaba/MG
 Fone: (0xx 34) 3271.8280 - e-mail: obras_lu@netstate.com.br

CONTRATADA		CONTRATO	PROC. ADMIN.	PROC. LICITATÓRIO	OBJETO:										PA N° 17780 de 19/10/2021	PRAZO PARA EXEC.
COCS - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ERELI		126/2021 de 01 de julho de 2021	N° 7421/2021 de 07/05/2021	Tomada de Preços nº 003/2021	Execução de Reposição Asfáltica (Tapa-Buracos), passarelas elevadas e redutores de velocidade em CBUQ, em diversas ruas e avenidas da cidade de Ituiutaba/MG.										300 dias: 01/07/2021 a 26/04/2022	292 dias: 09/07/2021 a 26/04/2022
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor CT. Inicial	Medição 01	Medição 02	Medição 03	Medição 04	Medição 05	Medição 06	Medição 07	Medição 08	Medição 09	Medição 10	Valor Acumulado	Saldo Contratual	
1	Prineta de fixação com emulação RE-2C	RS	7.840,00	2.121,85	836,65	751,78	544,18	599,27	599,26	599,26	599,26	599,25	599,24	7.840,00	0,000%	
2	Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento	RS	344.544,00	93.249,40	10.544,00	31.003,92	23.877,61	26.339,67	26.339,67	26.339,67	26.339,67	26.339,67	26.339,67	344.544,00	0,000%	
3	Aplicação de massa asfáltica para tapa buraco	RS	265.852,80	71.951,95	28.036,40	25.496,94	18.424,16	20.323,89	20.323,89	20.323,89	20.323,89	20.323,89	20.323,90	265.852,80	0,000%	
4	Transporte de massa asfáltica com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMIT 7,5 km	RS	6.984,00	1.890,19	736,52	669,82	484,00	533,92	533,91	533,91	533,91	533,91	533,91	6.984,00	0,000%	
5	01º Termo Aditivo ao Contrato (Reequilíbrio)	RS	81.109,67	27.065%	10,346%	9,591%	6,930%	7,645%	7,645%	7,645%	7,645%	7,645%	7,645%	81.109,67	0,000%	
TOTAL SIMPLES		RS	706.330,47	169.213,39	65.934,61	59.902,46	43.329,95	61.315,04	61.315,01	61.315,01	61.315,01	61.315,00	61.314,99	706.330,47	0,000%	
TOTAL ACUMULADO		RS	706.330,47	169.213,39	235.148,00	295.110,46	338.440,41	399.755,45	461.070,46	522.385,47	583.700,48	645.015,48	706.330,47	706.330,47	0,000%	

(*) 01: As medições 05 a 10 são estimativas, visto que os processos administrativos referentes às mesmas ainda serão protocolados.

[Assinatura]
 Letícia de Castro Fernandes Garcia
 Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

[Assinatura]
 Eng° Civil - CREAMG 33.671/D
 Diretor do Departamento de Serviços Públicos
 RT pela Fiscalização dos Serviços

Ituiutaba/MG, em 26 de outubro de 2021.

[Assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7421/2021
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

CONTRATO Nº. 126 /2021 - Execução de Reposição Asfáltica (Tapa-Buracos), passarelas elevadas e redutores de velocidade em CBUQ

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leandra Guedes Ferreira, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência - CEP: 38304-216 - Ituiutaba - MG, e por outro lado a empresa COCS - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.748.029/0001-96, com sede na Rua 04, 730, Setor Sul, CEP: 38.300-309, Ituiutaba/MG representada por Hugo Ramos Guedes, CPF: 089.316.436-40 RG: 15.794.645 PC/MG doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão acima, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, à proposta da CONTRATADA e as Especificações Contratuais.

1.1 - O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro Wellesley Carvalho Mendes de Lima portador do CREA/MG nº 39390-D.

§ Único: Este profissional somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo a contratada quando solicitar a substituição deste profissional apresentar a mesma documentação de habilitação do anterior, devendo ter sua aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Execução de Reposição Asfáltica (Tapa-Buracos), passarelas elevadas e redutores de velocidade em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituiutaba/MG, conforme especificações contidas neste Termo Contratual.

2.1 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente em todos os seus detalhes, às especificações técnicas contidas nas normas técnicas brasileiras da ABNT, Memorial Descritivo, Projetos, Composição de Custos Unitários e Planilha de Custos de Material e Mão de Obra e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2 - A contratação acima será por empreitada global de preços de material e mão de obra.

2.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

2.4 - Durante a execução, a fiscalização terá plenos poderes para fazer cumprir rigorosamente os memoriais descritivos e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com o acompanhamento do Departamento de Obras Públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Conforme descrito no item 04 e 05 do Anexo - Especificações Contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

Poderá ocorrer aditamento contratual, observados os regramentos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO/DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para execução dos serviços constantes na cláusula segunda a Prefeitura pagará à contratada a importância expressa na proposta em anexo.

7.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$-625.220,80 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

7.2 - No preço estão incluídas as despesas com mão de obra, pessoal e transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 - A CONTRATADA apresentou ao Departamento de Suprimentos comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) na modalidade SEGURO GARANTIA Nº 0174202100007750041221, no valor de R\$31.261,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais).

7.3.1 - No caso de eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

7.4 - A garantia de execução contratual tem por escopo garantir que o contrato será executado nos termos em que fora pactuado.

7.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

Contrato - Processo Administrativo nº 7421/2021 - Tomada de Preços nº. 003/2021 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos), passarelas e redutores de velocidade em CBUQ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: COCS - Construção e Serviços Eireli, CNPJ nº 16.748.029/0001-96			1
Aprovado Francisco Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Coutinho Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Vinícius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107963	



d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.6 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços), de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,
 b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a Prefeitura Municipal de Ituiutaba não comunique a ocorrência de sinistros.

7.7 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO/REALINHAMENTO
 - DO REALINHAMENTO**

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
 b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com a devida planilha de composição de custos, com os preços e índices percentuais próximos a **11/junho/2021**, data da realização da licitação objeto deste contrato, podendo a contratada, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
 d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará na não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

- DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato proveniente deste Edital, e este ultrapassar os 12 (doze) meses, ou algum pagamento ultrapassar este limite, poderá ser utilizado o INCC - Índice Nacional da Construção Civil e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

- a) A solicitação de reajuste deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

- DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme descrito no item 02 do Anexo - Especificações Contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante requerimentos apresentados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pela licitante por meio de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente contendo os elementos e requisitos contidos nos ITEM 07 e 08 das ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAIS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/MULTAS

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, a contratada estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
 11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
- I - não mantiver sua proposta;
 - II - apresentar declaração falsa;
 - III - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

- 11.5 - Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.
 11.6 - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.
 11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Contrato - Processo Administrativo nº 7421/2021 - Tomada de Preços nº. 003/2021 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos), passarelas e redutores de velocidade em CBUQ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: COCS - Construção e Serviços Eireli. CNPJ: 16.246.029/0001-96			2
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Fombura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107964	



11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- INSS sobre o valor total de cada medição referente à mão de obra
- ISSQN sobre o valor global de cada medição conforme legislação vigente.
- A contratada, **OPTANTE** pelo Simples Nacional deverá, anexar a cada pagamento a **DECLARAÇÃO PARA RETENÇÃO DO ISS DE EMPRESA PELO SIMPLES NACIONAL**, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não, e se a contratada, **NÃO** optante pelo Simples Nacional, deverá, anexar a cada pagamento a **DECLARAÇÃO PARA RETENÇÃO DO ISS DE EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Ituiutaba.
- IRRF conforme legislação em vigor.
- Se optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração de opção emitida pela Receita Federal para fins de cálculo do IR, a cada pagamento.
- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

12.1 - A contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme descrito nos itens 06 do Anexo - Especificações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

15.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

15.2 - Aplicam-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

15.3 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do projeto subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba, 01 de Julho de 2021

Isaias Tadeu Alves de Macedo
 CPF: 249.579.916-15, RG: MG-632.933
 Secretário (a) Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

Hugo Ramos Guedes
 CPF: 089.316.436-40 RG: 15.794.645 PC/MG,
 COCS - Construção e Serviços EIRELI
 CNPJ: 16.748.029/0001-96
 Contratado

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
 Matrícula 9897

Walcyr Soares Vafadão
 Matrícula 2001

Contrato - Processo Administrativo nº 7421/2021 - Tomada de Preços nº. 003/2021 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos), passarelas e reduções de velocidade em CBUQ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: COCS - Construção e Serviços Eireli, CNPJ: 16.748.029/0001-96			3
Aprovado Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107964	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7421/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

01 - APRESENTAÇÃO:

A presente especificação tem a finalidade de estabelecer os critérios e parâmetros objetivando a **EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACOS), PASSARELAS ELEVADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ITUIUTABA/MG**, conforme descrição abaixo, bem como estabelecer diretrizes à contratada, por ocasião da execução dos serviços.

1.1 - Nos valores orçados já estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

02 - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS PARA A DESPESA:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos da arrecadação própria do município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal do exercício de 2021:

01.09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

01.09.02 - Departamento de Obras

15.451.0015.2.124 - Conservação de Vias e Logradouros

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – (Ficha 741)

100.000 – Recursos Ordinários

01.14.00 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

01.14.01 - Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade

26.452.0028.2.136 - Manutenção do Trânsito Urbano e Mobilidade

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – (Ficha 1200)

157.000 – Multas de Trânsito

03 - REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário.

04 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Prefeitura Municipal/MG, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

05 - DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

O fornecimento deverá acontecer sempre que solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas).

5.1 - A Prefeitura Municipal Ituiutaba - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- e) reservar-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou danificado;

5.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

5.5 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.

5.6 - Condições específicas do serviço conforme Memorial Descritivo (Anexo 11).

06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- 6.1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação referente à contratação.
- 6.2 - Entregar pontualmente os produtos solicitados, os produtos deverão ser próprios para utilização em pavimentação asfáltica, deverão ser de 1ª linha para que não comprometam seu bom uso;
- 6.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- 6.5 - Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.
- 6.6 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.
- 6.7 - Obedecer às determinações do Edital e Anexos, bem como, respeitar rigorosamente às determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, bem como as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 6.8 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 – Ituiutaba/MG, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 6.9 - Obedecer às determinações das normas DNIT 145/2012 ES e DNIT 031/2006 ES.

07 - MEDIÇÕES DAS ETAPAS EXECUTADAS:

Mediante documentação apresentada à Prefeitura pela CONTRATADA (protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO)), será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, conforme discriminado a seguir:

7.1 - "Requerimento de Pagamento", conforme modelo constante do **Anexo 13**.

Contrato - Processo Administrativo nº 7421/2021 – Tomada de Preços nº. 003/2021 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos), passarelas e redutores de velocidade em CBUQ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: COCS – Construção e Serviços Eireli, CNPJ nº 16.748.029/0001-96		4
Aprovado  Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas  Vicente de Paula Pontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107964



7.2 - "Planilha de Medição", conforme modelos constantes do **Anexo 12**, considerando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo seus cálculos configurados acessando a seguinte janela: "opções do excell/avançado/ao calcular esta pasta de trabalho: (x) atualizar vínculos com outros documentos (x) definir precisão conforme exibido".

7.3 - Regularidade Fiscal/Encargos Previdenciários/Jurídica, conforme abaixo, sendo que, no caso de certidões emitidas pelo sistema eletrônico, as mesmas serão admitidas na forma original ou em cópias autenticadas, podendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos promover diligência na internet para comprovação de sua autenticidade:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** através da Certidão Negativa de Débitos Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** através da Certidão Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (Lei n.º 8.036/90); e,
 e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 de 01 de maio de 1943, conforme Art. 29, V, da lei 8.666/1993, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 - Por ocasião da solicitação de emissão de Nota Fiscal da medição efetuada, deverá ser consignado o número do Empenho Global e o período de prestação dos serviços.

7.5 - Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente em Lei Municipal e demais normas regulamentares, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

08 - DO PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução dos serviços a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em 30 (trinta) dias, contados após a efetiva entrega, recebimento definitivo dos produtos e emissão de nota fiscal, sendo efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação.
- c) Prova de regularidade junto a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal.

8.2 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Contrato - Processo Administrativo nº 7421/2021 - Tomada de Preços nº. 003/2021 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos), passarelas e redutores de velocidade em CBUQ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: COCS - Construção e Serviços Eireli, CNPJ nº 16.748.029/0001-96			5
Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas  Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado  Viricius Melo Costa Procurador Adjunto/OAB/MG 107964	

Large handwritten signature

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412021000107750041221 - ENDOSSO 0000000

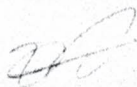
Controle Interno: 97456

Data da publicação: Jun 23 2021 12:18AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

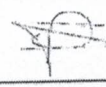
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Jun 23 2021 12:18AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Jun 23 2021 12:18AM


O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

H

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
INSCRITO NO CNPJ: 18.457.218/0001-35
COM SEDE NA: PC CONEGO ANGELO, S/N - CENTRO
CEP: 38301-115 - Ituiutaba - MG

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 16.748.029/0001-96
COM SEDE NA: R QUATRO, 730 - NATAL
CEP: 38300-309 - Ituiutaba - MG

até o valor de:

R\$ 31.261,00 - TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato GARANTIA DE EXECUÇÃO de Reposição Asfáltica (Tapa-Buracos), passarelas elevadas e redutores de velocidade em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituiutaba/MG, CONFORME CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 7421/2021..

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 24/06/2021

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 24/07/2022

Corretor: CARRIÇO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA
Código SUSEP Corretor: 202096095

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

Cobertura Trabalhista e Previdenciária

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.


As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO


4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412021000107750041221

Endosso N° 0000000

Proposta N° 130422

Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

bmgi Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO


8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 bmg | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412021000107750041221
Endosso N° 0000000
Proposta N° 130422
Ramo 0775

 | Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
TOMADOR: COCS- CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

À
 Prefeitura Municipal de Ituiutaba
 Comissão Permanente de Licitação
 Avenida 17 n° 1.084, Centro – Ituiutaba/MG

Referente:

Processo Administrativo: N° 7421/2021 de 24/05/2021

Modalidade/n°: T.P 003/2021

Abertura: 11/06/2021 – hrs. 08:30 hrs.

Prezados Senhores:

COCS-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na cidade de ITUIUTABA-MG, na Rua 04, n° 730 – Setor Sul, CEP 38300-309, telefone 34-3268-5128, cel 34-99688-6515 e-mail: cocs.construtora@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.748.029/0001-96, Inscrição Estadual n° 002075059.00-41, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para “EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACOS) EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ITUIUTABA/MG”, objeto da licitação em referência.

PLANILHA FINANCEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇOS (RS)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m²	4.000	1,96	7.840,00
02	Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento	ton	960	358,90	344.544,00
03	Aplicação de massa asfáltica para tapa buraco	ton	960	276,93	265.852,80
02	Transporte de massa asfáltica com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 7,5km	Ton/km	7.200	0,97	6984,00
RS 625.220,80(Seiscentos e vinte cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos.)					

Hugo Ramos Guedes

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI

RUA QUATRO, 730 - B. NATAL
(34) 3268-5128 - CEP 38.300-309
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

☎ 34 3268 5128
☎ 34 9 9972 7636
✉ Cocs.construtora@gmail.com
📍 Rua 12 - A, 458 - Setor Norte
38300-236 - Ituiutaba - MG

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Será **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL** o Sr. HUGO RAMOS GUEDES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 089.316.436-40, RG Nº 15.794.645/PC-MG, residente e domiciliado na cidade de ITUIUTABA/(MG), sito à Rua 06, 823 – Setor Sul – CEP 38300-056, fone particular (34) 99972-7636.
2. Apresentaremos no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba (Avenida 17, esquina com Rua 22, nº 1084, 02º andar, Centro, CEP: 38.300-132), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, em conformidade com o disposto no item 10 do Anexo 01 – Especificações Classificatórias, Habilitatórias e Contratuais.
3. Estamos cientes também que a apresentação do documento mencionado no item 2 é prévio requisito obrigatório para emissão da Autorização de Fornecimento.
4. Estamos cientes e concordamos com o regime de execução, o qual é Fornecimento de material.
5. Estamos cientes que a vigência contratual é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Prefeitura Municipal/MG, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria e que o fornecimento de material seguirá uma previsão conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 09). A entrega será permitida após emissão de “Autorização de Fornecimento” emitida por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
6. Estamos cientes que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias ao total e perfeito cumprimento do objeto da licitação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.
7. Manteremos, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação referente à contratação.

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI

RUA QUATRO, 730 - B. NATAL

8. Entregaremos parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos. Procederemos o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados. A retirada do produto será feito pela SMOSU num raio de até 5 km do perímetro urbano para que as condições específicas e temperatura do produto se mantenham conforme determinação das Normas.
9. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) HORAS, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
10. Repararemos, corrigiremos, removeremos, reconstruiremos ou substituiremos, imediatamente, às nossas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
11. Assumiremos, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequências de falhas na execução dos serviços e obras contratada, decorrentes de nossa culpa ou dolo ou de qualquer de nossos empregados ou prepostos.
12. Arcaremos com todas as despesas de mobilização, desmobilização, seguros, transporte, tributos (municipais, estaduais e federais), encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos ora contratados.
13. Obedeceremos às determinações do Edital e Anexos, bem como, respeitaremos rigorosamente às determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, bem como as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
14. Compareceremos, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 – Ituiutaba/MG, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
15. Faremos a entrega nas quantidades e dias indicados pela requisitante.
16. Emitiremos, obrigatoriamente, Requerimento de Pagamento e Planilha de Medição conforme modelos constantes dos Anexos 11 e 12, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
17. Apresentaremos, juntamente com os documentos mencionados no item acima, Regularidade Fiscal/Encargos Previdenciários/Jurídica, conforme descrição a seguir, sendo que, no caso de certidões emitidas pelo sistema eletrônico, as mesmas serão admitidas na forma original ou em cópias autenticadas, podendo a CONTRATANTE promover diligência na internet para comprovação de sua autenticidade:

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI

AV. SANTA RITA, 230 - B. NORTE

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
 - d. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e,
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 de 01 de maio de 1943, conforme Art. 29, V, da lei 8.666/1993, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
18. Por ocasião da solicitação de emissão de Nota Fiscal da medição efetuada, deverá ser consignado o número do Empenho Global e o período de fornecimento do material.
19. Estamos cientes que, quando da solicitação de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente, especialmente em Lei Municipal e demais normas regulamentares e comprovaremos ainda, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
20. Estamos cientes que o pagamento será efetuado, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade municipal competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
21. Estamos cientes que, quaisquer pagamentos não nos isentam das responsabilidades contratuais, nem implicam na aceitação dos serviços.
22. Estamos cientes que não será concedida atualização ou compensação financeira.
23. Estamos cientes que nenhum pagamento nos será efetuado enquanto estivermos pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
24. Estamos cientes que devemos obedecer às determinações das NORMA DNIT 145/2012 ES e NORMA DNIT 031/2006 ES, conforme descrito no Anexo 10.

25. Estamos cientes que o preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e anexos.

26. Será Responsável técnico para a obra, o Engenheiro Civil, SR. WELLESLEY CARVALHO MENDES DE LIMA, CREA-MG, nº 39390-D.

Ituiutaba-MG, 10 de junho de 2021

Hugo Ramos Guedes

COCS-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
HUGO RAMOS GUEDES - DIRETOR

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI
RUA QUATRO, 730 - B. NATAL
(34) 3268.5120 - CEP 38.300-309
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

ANEXO 14

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Reposição asfáltica (tapa-buracos) em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituituba/MG.

Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos) em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituituba/MG

Forma de Execução: Indireta

BDI: 25,69%

Prazo de Execução:

10 (dez) meses

Recursos Municipais
01.09.00. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
01.09.02. Departamento de Obras
15.451.0015.2.124 - Conservação de Vias e Logradouros
3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Ficha 741)

Data Base: SINAPI MARÇO/2021, COM DESONERAÇÃO

Planilha executada conforme acordãos TCU nº 2.622/2013

Item	Código	FONTE	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preços Unitários (R\$) Sem BDI			Preços Unitários (R\$) Com BDI			Total (R\$)
						Material	Mão de Obra	Global	Material	Mão de Obra	Global	
1	96402	SINAPI	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m ²	4.000,00	0,94	0,61	1,56	1,18	0,78	1,96	7.840,00
2	101021	SINAPI	Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento	ton	960,00	171,32	114,22	285,54	215,33	143,57	358,90	344.544,00
3	CONMP1	SINAPI	Aplicação de massa asfáltica para tapa buraco	ton	960,00	194,95	25,38	220,33	245,03	31,90	276,93	265.852,80
4	97918	SINAPI	Transporte de massa asfáltica com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 7,5ton	tonxkm	7.200,00	0,46	0,31	0,77	0,58	0,39	0,97	6.984,00
VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS												625.220,80

GLOBAL : RS 625.220,80 (Seiscentos e vinte cinco mil e duzentos e vinte reais e oitenta centavos)

Ituituba/MG, em 10 de junho de 2021.

Hugo Gomes Guedes

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI
RUA QUATRO, 730 - B. MARVAL
(36) 3268.5130 - CEP 38.300-300
ITUITUBA - MINAS GERAIS

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CONSTRUTORA E SERVIÇOS

**ANEXO 09
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBJETO:

Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos) em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituituba/MG

Data-Base:

SINAPI 11/2020

Vigência Contratual:

10 (dez) meses

Observação:

Planilha executada conforme acordo do TCU nº 2.622/2014. Os encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI/MG

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Tonéis Iniciais	Período de Execução: 10(diez) meses												Tonéis Finais													
				01º Mes	02º Mes	03º Mes	04º Mes	05º Mes	06º Mes	07º Mes	08º Mes	09º Mes	10º Mes	11º Mes	12º Mes														
1	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	RS	7.340,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	784,00	100,00%		
		%	1,25%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
1	Ustingem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento	RS	344.544,00	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	34.454,40	100,00%	
		%	55,11%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
1	Aplicação de massa asfáltica para tapa buraco	RS	265.852,80	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	26.585,28	100,00%	
		%	42,52%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
2	Transporte de massa asfáltica com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMVT 7,5km	RS	6.984,00	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	698,40	100,00%	
		%	1,12%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
TOTAL SIMPLES			RS	625.220,80	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	62.522,08	625.220,80	
			%	100%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
TOTAL ACUMULADO			RS	625.220,80	62.522,08	125.044,16	187.566,24	250.088,32	312.610,40	375.132,48	437.654,56	500.176,64	562.698,72	625.220,80															100,00%
			%	100,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%															100,00%

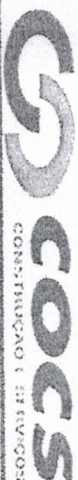
Ituituba/MG em 10 de Junho de 2021

Hugo Barros Gomes

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI

MAQUILADO, 700 - C. PARAL
1341 2208-5522 - CEP 38.300-400
ITUIUBA/MG - MINAS GERAIS



COMPOSIÇÃO DE ITENS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES		
					Valor sem BDI	BDI %	Valor com BDI
03.PAVT.BASE.109	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2				
COMPOSIÇÃO	1	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO	H	1	0,61	25,69	0,77
INSUMO	41903	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COMPLETO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	M	1	0,94	25,69	1,18
TOTAL DO ITEM							1,95
03.PAVT.USIN.002	101021	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CANADA DE ROLAMENTO, RADIAÇÃO DNTF FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H. AF_03/2020	T				
INSUMO	370	AGREGADOS	T	1	40,90	25,69	51,41
INSUMO	1106	CAP	50L/T	1	190,00	25,69	238,81
INSUMO	4720	USINAGEM	KG/T	1	54,64	25,69	68,68
TOTAL DO ITEM							358,89
03.MOVT.FRAN.014	97917	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: VEZES). AF_07/2020	TKM				
COMPOSIÇÃO	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CÂMBIO METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	0,77	25,69	0,97
TOTAL DO ITEM							0,97
1 COMP.	CÓDIGO	APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA TAPA BURACO					
INSUMO	91533	Compactador de solo de percussão (soquete)	CHP	0,303	25,38	25,69	9,67
INSUMO	88316	Servente com encargos complementares	H	5,24	13,28	25,69	87,46
INSUMO	90776	Encarregado geral de obras	H	0,95	35,26	25,69	42,10
INSUMO	67826	Caminhão basculante 6 m ³ , peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, inclusive câmbio metálica	CHP	1,08	101,43	25,69	137,69
TOTAL DO ITEM							276,93

Augusto Romão Mendes

16.748.022/0001-55

CCCS - CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS ENRELI
RUA QUATRO, 730 - B. NAVAL
(34) 3288-5100 - CEP 38.300-000
MANTENHA - JUNTAS DE Juntas

[Handwritten signatures and initials]

A

77

Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR 000107
---------------	--------------------------------

OBJETO
 Execução de reposição asfáltica (tapa-buracos) em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituiutaba/MG

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Sim
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	5,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,50%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,25%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,80%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,69%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 5%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITUIUTABA/MG
Local

quinta-feira, 10 de junho de 2021
Data

Responsável Técnico
 Nome:
 Título:
 CREA/CAU:
 ART/RRT:
 27 476 v008 micro

Hugo Romo Guedes
 Responsável Tomador
 Nome:
 Cargo:

16.748.029/0001-96

COCS - CONSTRUÇÃO
 E SERVIÇOS EIRELI
 RUA QUATRO, 730 - B: NATAL
 (34) 3262.5120 - CEP 38.300-308
 ITUIUTABA - MINAS GERAIS



RECIBO

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com sede na Praça Cônego Ângelo S/Nº, Centro, Ituiutaba – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.457.218/0001-35, declara que recebeu a Apólice de Seguro Garantia nº017412021000107750041221, na importância segurada no valor de R\$ 31.261,00 (Trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais) da empresa COCS – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, como afiançada, inscrita no CNPJ de nº 16.748.029/0001-96 situada na R Quatro, CEP 38300-309 – Bairro Natal, Ituiutaba/MG, tendo como Fiador **BMG SEGUROS SA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 5º andar, inscrita no CNPJ de nº 19.486.258/0001-78.

Obrigação afiançada: Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador GARANTIA DE EXECUÇÃO de Reposição Asfáltica (Tapa-Buracos) passarelas elevadas e redutores de velocidade em CBUQ em ruas e avenidas da cidade de Ituiutaba/MG, CONFORME CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7421/2021..

A presente fiança vigorar-se-á de 24/06/2021 até 24/07/2022.

Ituiutaba, 24 de Junho de 2021.

Lucas Guimarães Santana
Diretor do Departamento Financeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020
CONTRATO Nº. 164/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ 20.670.48/0001-14, situada neste município à Av. Nivaldo Inácio Moreira, 3104 – B. Lagoa Azul – CEP: 38.307-178, CNPJ 20.670.048/0001-14, neste ato representada por Márcio Bernardes Ferreira, CPF 122.665.906-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 19484/2021, de 12/11/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual e o prazo de execução dos serviços por 181 (cento e oitenta e um) dias, contados a partir de 01/01/2022 até 30/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0015.1.021-44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou a qualquer momento, se outro processo licitatório com o mesmo objeto for realizado.


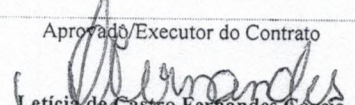
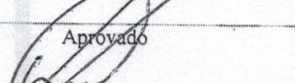
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

Acrescenta-se ao contrato ora aditado a "Cláusula - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou

<p>Aprovado  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato  Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (interina)</p>	<p>Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964-Mat. 169</p>
--	---	--

peçoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

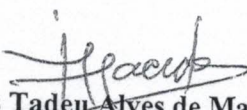
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

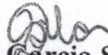
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

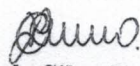
Prefeitura de Ituiutaba, 27 de dezembro de 2021.

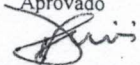
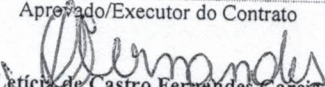
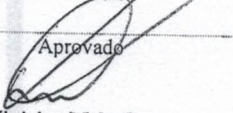

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
Contratada

Testemunhas:


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-1


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) - Mat. 3967</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato  Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (interina)</p>	<p>Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto - OAB MG 107964-Mat. 169</p>
--	---	--

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020
CONTRATO Nº. 164/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CFL - CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ 20.670.48/0001-14, situada neste município à Av. Nivaldo Inácio Moreira, 3104 - B. Lagoa Azul - CEP: 38.307-178, CNPJ 20.670.048/0001-14, neste ato representada por **Márcio Bernardes Ferreira**, CPF 122.665.906-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 7133/2021, de 04/05/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Com fundamento no processo administrativo nº 7133/2021 fica concedido realinhamento de preços, na forma de reequilíbrio de econômico financeiro na ordem de 1,4253%, sobre o valor inicial, conforme demonstrado na planilha orçamentária de reequilíbrio de econômico financeiro emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude do realinhamento de preços, o valor do contrato inicial fica acrescido em **R\$80.482,12 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**, passando de R\$5.646.523,51 (cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) para R\$5.727.005,63 (cinco milhões setecentos e vinte e sete mil e cinco reais e sessenta e três centavos).

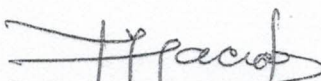
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

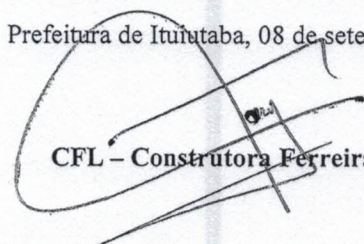
01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0015.1.021-44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de setembro de 2021.

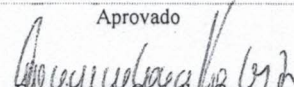
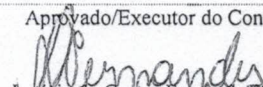


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula 229


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-01

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Aprovado/Executor do Contrato</p>  Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (interina)	<p>Aprovado</p>  Bruna Vilela Barbosa Procuradora Adjunta em substituição - OAB/MG 205.623 - Mat. 17282
--	---	--



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020
CONTRATO Nº 164/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

**01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 164/2020**

Contratado: CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA

O objeto deste termo é efetuar as correções abaixo, na nominação do PREAMBULO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020
CONTRATO Nº 107/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020
CONTRATO Nº 164/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Ituiutaba, 06 de abril de 2021.

Isaiás Tadeu Alves de Macedo
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6446/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020
CONTRATO Nº. 107/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ 20.670.48/0001-14, situada neste município à Av. Nivaldo Inácio Moreira, 3104 – B. Lagoa Azul – CEP: 38.307-178, CNPJ 20.670.048/0001-14, neste ato representada por **Márcio Bernardes Ferreira**, CPF 122.665.906-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 4774/2021, de 25/03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por 164 (cento e sessenta e quatro) dias, contados a partir de 21/07/2021 até 31/12/2021, conforme Cronograma Físico-financeiro do 1º Termo Aditivo ao Contrato, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços por mais 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, contados a partir de 07/04/2021 até 31/12/2021, conforme Cronograma Físico-financeiro do 2º Termo Aditivo ao Contrato, anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

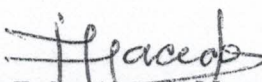
01.09 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0015.1.021-44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

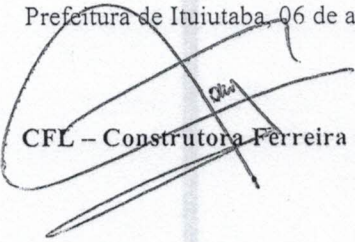
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

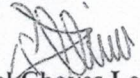
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

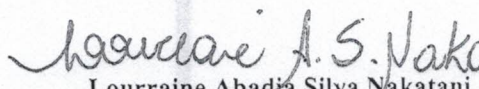
Prefeitura de Ituiutaba, 06 de abril de 2021.

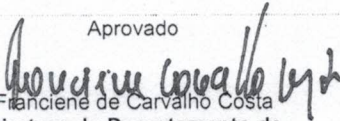

Isaiás Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018

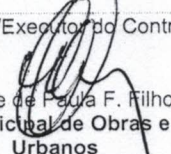

CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda
Contratada

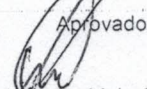
Testemunhas:


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920


Lourraine Abadia Silva Nakatani
Matrícula Municipal 16412

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Aprovado/Executor do Contrato

Vicente de Paula F. Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Aprovado

Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto – OAB MG 107964
Mat. 169



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6446/2020
 CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2020

DS

CONTRATO Nº 164/2020 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Publ. 02/12

O Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 652 933, e por outro lado a empresa CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, CNPJ: 20.670.048/0001-14 com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, 3104, Lagoa Azul, CEP: 38.307-178 Ituiutaba/MG, representada por Márcio Bernardes Ferreira, CPF: 122.665.906-34, RG: 217.317-SIC/GO, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital acima especificado, celebram o presente Contrato baseado Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, à proposta da CONTRATADA e as Especificações Contratuais.

1.1 – O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro Marildo Bernardes Ferreira portador do CREA/MG nº 22.347/D.

§ Único: Este profissional somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo a contratada quando solicitar a substituição deste profissional apresentar a mesma documentação de habilitação do anterior, devendo ter sua aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapamento Asfáltico) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG: Bairros Novo Horizonte, Independência, Jardim do Rosário, Camargo, Brasil, Alcides Junqueira, Setor Sul, Natal, Jerônimo Mendonça, Novo Tempo 2, Guimarães, Pirapitinga, Lagoa Azul 1, Marta Helena, Sol Nascente, Platina, Novo Mundo, Alvorada, Setor Norte, Centro, Progresso, Ipiranga, Bela Vista, Maria Vilela, Gardênia, São José, Santo Antônio e Satélite Andradina.

2.1 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente em todos os seus detalhes, às especificações técnicas contidas nas normas técnicas brasileiras da ABNT, Memorial Descritivo, Projetos, Composição de Custos Unitários e Planilha de Custos de Material e Mão de Obra.

2.2 – A contratação acima será por empreitada unitária de preços de material e mão de obra.

2.3 - É proibida a subempreitada da obra.

2.4 - Durante a execução, a fiscalização terá plenos poderes para fazer cumprir rigorosamente os memoriais descritivos e projetos e as obrigações contidas no Edital CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com o acompanhamento do Departamento de Obras Públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Prefeitura Municipal/MG, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da "Ordem para Início dos Serviços".

5.2 – Demais exigências contidas nos itens 03 do Anexo – Especificações Contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

Poderá ocorrer aditamento contratual, observados os regramentos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO/DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para execução dos serviços constantes na clausula segunda a Prefeitura pagará à contratada a importância de R\$- 5.527.430,76 (cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), referente aos

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 – Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.670.048/0001 14.			1
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Coutinho Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB/MG 166.662	



materiais utilizados e R\$-119.092,75 (cento e dezenove mil noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à mão de obra.

7.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de **R\$-5.646.523,51 (cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**.

7.2 - No preço estão incluídas as despesas com mão de obra, pessoal e transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 - A CONTRATADA apresentou ao Departamento de Suprimentos comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) na modalidade Seguro Garantia: 061902020840607750038964, no valor de R\$282.326,17 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

§ Único: No caso de eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

7.4 - A garantia de execução contratual tem por escopo garantir que o contrato será executado nos termos em que fora pactuado.

7.5 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.6 - Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento e importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços), de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,
- No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a Prefeitura Municipal de Ituiutaba não comunique a ocorrência de sinistros.

7.7 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a licitante efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO/REALINHAMENTO

- DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com a devida planilha de composição de custos, com os preços e índices percentuais próximos a **05/outubro/2020**, data da realização da licitação objeto deste contrato, podendo a contratada, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

- DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato proveniente deste Edital, e este ultrapassar os 12 (doze) meses, ou algum pagamento ultrapassar este limite, poderá ser utilizado o INCC – Índice Nacional da Construção Civil e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

- A solicitação de reajuste deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

- DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos do Contrato de Financiamento FINISA correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, conforme abaixo:

9.1 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA:

- Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº: 36/2018

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 – Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda. CNPJ: 20.670.048/0001-14.		2
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Ferreira Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB/MG 166.662



- Valor do Financiamento: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)
- Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal
- Movimentação de Recursos (Conta Vinculada): Banco 104 (Caixa Econômica Federal) / Agência: 0125 / Conta Corrente: 11016-3.

9.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:

- 01.09.00. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 01.09.02. Departamento de Obras
- 15.451.0015.1.021. Capeamento e Recapeamento de Vias Urbanas
- 4.4.90.51.00. Obras e Instalações (Ficha: 701)
- 190.000. Operações de Crédito Internas

CLÁUSULA DECIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante requerimentos apresentados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pela licitante por meio de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente contendo os elementos e requisitos contidos nos ITEM 05 e 06 das ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/MULTAS

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, a contratada estará sujeita às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 – A contratada e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- I - não mantiver sua proposta;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- INSS sobre o valor total de cada medição referente à mão de obra

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 – Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.670.048/0001-14.		3
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Moura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB/MG 166.662



- ISSQN sobre o valor global de cada medição conforme legislação vigente.
- A contratada, **OPTANTE** pelo Simples Nacional deverá, anexar a cada pagamento a **DECLARAÇÃO PARA RETENÇÃO DO ISS DE EMPRESA PELO SIMPLES NACIONAL**, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não, e se a contratada, **NÃO** for optante pelo Simples Nacional, deverá, anexar a cada pagamento a **DECLARAÇÃO PARA RETENÇÃO DO ISS DE EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Ituiutaba.
- IRRF conforme legislação em vigor.
- Se optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração de opção emitida pela Receita Federal para fins de cálculo do IR, a cada pagamento.
- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

12.1 - A contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme descrito nos itens 04 e 07 do Anexo – Especificações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

15.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

15.2 - Aplicam-se ao presente contrato, em todos os seus termos, o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

15.3 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do projeto subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba, 23 de 11 de 2020

Isaiás Tadeu Alves de Macedo
 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Márcio Bernardes Ferreira
 CPF: 122.685.906-34, RG: 217.317-SIC/GO
 Construtora Ferreira Lima Ltda
 CNPJ nº 20.670.048/0001-14

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967

Ricardo Silva Ribeiro
 Matrícula 9897

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 – Concorrência Pública nº 04/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.670.048/0001-14.		4
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Figueira Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta COAB/MG 166.662



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6446/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020
ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

01 - APRESENTAÇÃO:

A presente especificação tem a finalidade de estabelecer os critérios e parâmetros para a prestação dos serviços, objetivando a "Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG Bairros Novo Horizonte, Independência, Jardim do Rosário, Camargo, Brasil, Alcides Junqueira, Setor Sul, Natal, Jerônimo Mendonça, Novo Tempo 2, Guimarães, Pirapitinga, Lagoa Azul 1, Marta Helena, Sol Nascente, Platina, Novo Mundo, Alvorada Setor Norte, Centro, Progresso, Ipiranga, Bela Vista, Maria Vilela, Gardênia, São José, Santo Antônio e Satélite Andradina" conforme descrição abaixo, bem como estabelecer diretrizes à vencedora do certame, por ocasião da execução dos serviços.

1.1 - Nos valores orçados já estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

02- EGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Global.

03 - DAS CONDIÇÕES E EMISSÃO DE ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem para Início de Serviço.

3.2 - A emissão da Ordem para Início dos Serviços está condicionada à entrega, por parte da CONTRATADA, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo Contratual, devidamente quitada, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), nos termos das Resoluções de ambos os órgãos e condicionada a sua emissão com liberação dos recursos provenientes a liberação dos mesmos através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e a Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº: 36/2018.

3.2.1 - Caso a contratada esteja sediada em outro Estado, a mesma, bem como o Responsável Técnico pela execução, deverá possuir, obrigatoriamente, visto do CREA/MG ou CAU (MG) para execução dos serviços.

3.3 - Ficam vetados reprogramações do Cronograma Físico-Financeiro da Obra, em função das determinações da Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, conforme abaixo:

- a) Reformulações de projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela Caixa Econômica Federal para todos os níveis (Art. 06º, § 03º);
- b) Reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos dos instrumentos do nível I (Art. 06º, § 03º); e,
- c) Repactuação de metas e etapas, inclusive prorrogação de vigência, para Contratos de Repasse enquadrados nos níveis I ou II (Art. 66, inciso I, alínea b e inciso II, alínea a).

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

4.1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação referente à contratação.

4.2 - Executar os serviços rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos e com as prescrições contidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas (Anexo 07), obedecendo às normas vigentes em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal, acatando ainda as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

4.3 - Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados.

4.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente de penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4.5 - Manter diário de obras, relatório de execução dos serviços e/ou outro documento compatível à execução dos serviços, em duas (duas) vias, onde será anotado todo o memorial de execução dos serviços, atualizado e assinado pelas partes (fiscal dos serviços e a contratada) e o Responsável Técnico da CONTRATADA, com carimbo de identificação dos mesmos.

4.6 - Apresentar, por sua conta e ônus, "Relatório Fotográfico" do empreendimento, sendo 01 (uma) imagem por página, conforme modelo constante do Anexo 47, entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o diário de obras, simultaneamente ao protocolo de requerimento de pagamento de parcela executada, apresentado na seguinte forma:

4.6.1 - A cada etapa medida deverá ser fornecido pelo Contratado à CONTRATANTE, 03 (três) vias físicas do Relatório Fotográfico, sendo 02 (duas) vias em impressão fotográfica colorida e 01 (uma) via em impressão comum (xerográfica), composto de, no mínimo, 10 (dez) imagens por etapa de execução.

4.6.2 - 01 (uma) via digital (CD) deste Relatório Fotográfico.

4.6.3 - Imagens das Placas de Obras do Governo Federal e Governo Municipal são obrigatórios para todas as medições, sendo que deverão ser feitas 02 (duas) imagens de cada: 01 (uma) imagem de perto para que sejam vistos nitidamente os dizeres das mesmas e 01 (uma) imagem de longe de forma que se comprove sua fixação no canteiro de obras.

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 - Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem - Pavimentação - Recapeamento - Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.670.048/0001-14.		5
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Fereira Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662



- 4.7 - Manter, obrigatoriamente e constantemente, na obra enquanto durar sua execução, dentre outros, os seguintes profissionais:
- 4.7.1 - Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE, e resolver problemas referentes à obra.
- 9.7.2 - Encarregado de obras com experiência comprovada em carteira.
- 4.8 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüências de falhas na execução dos serviços e obras, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.9 - Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, seguros, transporte, tributos (municipais, estaduais e federais), encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e serviços ora contratados.
- 4.10 - Substituir qualquer empregado, cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.11 - Trocar, imediatamente, o produto, maquinário, material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para o Município.
- 4.12 - Obedecer às determinações do Edital e Anexos, bem como, respeitar rigorosamente às determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, bem como as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 4.13 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 – Ituiutaba/MG, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 4.14 - Participar à fiscalização da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante execução dos trabalhos, denunciando inclusive, qualquer fato que possa resultar risco ou comprometer a qualidade dos mesmos.
- 4.16 - Entregar, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo Contratual, devidamente quitada, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), nos termos das resoluções do órgão.
- 4.16.1 - Caso a vencedora do certame esteja sediada em outro Estado, a mesma, bem como o Responsável Técnico pela execução deverá possuir, obrigatoriamente, visto do CREA/MG ou CAU(MG) para execução dos serviços.
- 4.17 - A cada aditamento efetuado, a CONTRATADA obrigará-se-á, conforme resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) a recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 4.18 - Efetuar, obrigatoriamente, matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sendo que:
- 4.18.1 - Irregularidade fiscal ocasionará à CONTRATADA retenção de pagamentos; e,
- 4.18.2 - Orientações específicas poderão ser obtidas no site da Previdência Social, na seguinte página: [previdenciasocial.gov.br/Serviços/Concessão de Matrícula no Cadastro Específico do INSS \(CEI\)/Orientações/Documentos Exigidos para Matrícula/Concessão da Matrícula](http://previdenciasocial.gov.br/Serviços/Concessão de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI)/Orientações/Documentos Exigidos para Matrícula/Concessão da Matrícula). Observar também o disposto na Instrução Normativa SRP nº 03 de 14 de julho de 2009, também obtido no site supracitado.

05 - MEDIÇÕES DAS ETAPAS EXECUTADAS:

Mediante documentação apresentada à Prefeitura pela CONTRATADA (protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO), será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, conforme discriminado a seguir:

- 5.1 - "Requerimento de Pagamento", conforme modelo constante do **Anexo 48**.
- 5.2 - "Planilha de Medição", conforme modelos constantes do **Anexo 49**, com custos de material e mão de obra, informado separadamente, item a item, apresentada em Excel, considerando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo seus cálculos configurados acessando a seguinte janela: "opções do excell/avançado/ao calcular esta pasta de trabalho: (x) atualizar vínculos com outros documentos (x) definir precisão conforme exibido".
- 5.3 - Regularidade Fiscal/Encargos Previdenciários/Jurídica, conforme abaixo, sendo que, no caso de certidões emitidas pelo sistema eletrônico, as mesmas serão admitidas na forma original ou em cópias autenticadas, podendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos requerer diligência na internet para comprovação de sua autenticidade:
- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa de Débitos Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (Lei n.º 8.036/90); e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A – Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 de 01 de maio de 1943, conforme Art. 29, V, da lei 8.666/1993, comprovando a inexistência de débitos.

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 – Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem – Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.370.048/0001-14.		6
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Ferreira Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662



inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - Deverão ser apresentados ainda, em todas as medições efetuadas, protocolados junto aos documentos enumerados nos subitens 5.1 a 5.3 acima, e, em conformidade com o previsto pela Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, o seguintes documentos:

- a) Cópia da Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- b) Cópia do Alvará de Construção (se necessário);
- c) Cópia da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), com comprovante de quitação;
- d) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS), e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI);
- e) Declaração de retenção de impostos; e,
- d) Relação de trabalhadores na obra com comprovante de pagamento do mês anterior e cópia de holerites assinados.

5.5 - Por ocasião da solicitação de emissão de Nota Fiscal da medição efetuada, deverá ser consignado no campo "descrição dos serviços", a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

5.6 - "Relatório Fotográfico" do empreendimento, conforme modelo constante do **Anexo 47**, entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentado de acordo com as determinações contidas no subitem 9.6 deste anexo.

5.7 - Diário de obras, relatório de execução dos serviços e/ou outro documento compatível à execução dos serviços, entregue diretamente da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.8 - Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente em Lei Municipal demais normas regulamentares, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.10 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

06 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade municipal competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

6.1 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou que tenha deixado de atender qualquer exigência mencionada no item anterior.

07 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto será recebido:

7.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2 - Definitivamente, caso não se constate nenhum problema de execução, durante o período mínimo citado no subitem anterior, ser procedido o recebimento definitivo do serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.3 - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante inexistência de qualquer pendência no contrato.

7.4 - A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do projeto subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo (Vide Art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

7.5 - Somente será emitido atestado técnico dos serviços após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, caso não se constate nenhum problema operacional.

Contrato - Processo Administrativo nº 6446/2020 Concorrência Pública nº 004/2020 Terraplenagem – Pavimentação – Recapeamento – Drenagem - Urbanização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: 20.370.048/0001-14.			7
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB/MG 166.662	



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda

**Concorrência
Pública
nº 004/2020**

**Prefeitura
Municipal de
Ituiutaba-MG**

Proposta

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a few loops.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name with a surname, written in a cursive style.



LOTE 03

ANEXO 46

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida 17 n° 1.084, Centro - Ituiutaba/MG

Referente:

Processo Administrativo: N° 06446/2020 de 13/05/2020
Modalidade/n°: Concorrência Pública n° 004/2020
Abertura (data e horário): 05/10/2020 - 08h30min

Prezados Senhores:

CFL- CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA, com sede na cidade de ITUIUTABA - MG, na Av. Nivaldo Inácio Moreira n° 3104, Bairro Lagoa Azul, CEP 38.307-178, telefone (0xx34) 3271.9000, fax (0xx34) 3271.9007, e-mail: cfl@com4.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.670.048/0001-14, Inscrição Estadual n° 342.761.218.0043 vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** para "Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapamento Asfáltico - Lote 03) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG: Bairros Novo Horizonte, Independência, Jardim do Rosário, Camargo, Brasil, Alcides Junqueira, Setor Sul, Natal, Jerônimo Mendonça, Novo Tempo 2, Guimarães, Pirapitinga, Lagoa Azul 1, Marta Helena, Sol Nascente, Platina, Novo Mundo, Alvorada, Setor Norte, Centro, Progresso, Ipiranga, Bela Vista, Maria Vilela, Gardênia, São José, Santo Antônio e Satélite Andradina", objeto da licitação em referência.

O valor global para execução dos serviços é R\$5.646.523,51 (Cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo, R\$5.527.430,76 (Cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) referente aos materiais utilizados e R\$119.092,75 (Cento e dezenove mil noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) referente à mão de obra empregada, conforme planilhas e cronograma físico-financeiro apresentadas em anexo.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Será **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL** o Sr. Márcio Bernardes Ferreira, CPF N° 122.665.906-34, RG N° 217.317-SIC/GO, residente e domiciliado na cidade de ITUIUTABA - MG, à Rua Jorge Jacob Yunes, n° 678, Setor Norte, CEP 38.300-172, fone (0xx34) 9926.4146;

Avenida Nivaldo Inácio Moreira n° 3104 - Bairro Lagoa Azul - CEP 38.307-178 - ITUIUTABA - MG
Telefax: (0xx34) 3271.9000 - E-mail: cfl@com4.com.br - cfl@cfl-eng.com.br
CNPJ n° 20.670.048/0001-14 - Inscrição Estadual n° 342.761218.0043



2. Serão **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, o Sr. Marildo Bernardes Ferreira, Engenheiro Civil, CREA/MG 22.347/D, CPF nº 255.249.506-06, residente e domiciliado na cidade de ITUIUTABA – MG, à Rua Jorge Jacob Yunes, 760/201, Setor Norte, CEP 38.300-172, fone (0xx34) 9925.4147 e Mauro Bernardes Ferreira, Engenheiro Civil, CREA/MG 20.758/D, CPF nº 164.726.676-91, residente e domiciliado na cidade de ITUIUTABA – MG; à Rua 16 nº 491/301, Centro, CEP 38.300-070, Fone (0XX34) 9926.4148;
3. Apresentaremos no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba (Avenida 17, esquina com Rua 22, nº 1084, 02º andar, Centro, CEP: 38.300-132), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e/ou lote, numa das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, em conformidade com o disposto no item 10 do Anexo 01 – Especificações Classificatórias, Habilitatórias e Contratuais.
4. Apresentaremos, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 – Ituiutaba/MG, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo Contratual, devidamente quitada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), nos termos das Resoluções de ambos os órgãos.
5. Estamos cientes também que a apresentação dos documentos mencionados nos itens 3 e 4 acima, são prévios requisitos obrigatórios para emissão da Ordem para Início dos Serviços.
6. Estamos cientes e concordamos com o regime de execução, o qual é Empreitada por Preço Global.
7. Efetuaremos matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme abaixo:
 - a. Irregularidade fiscal ocasionará à Contratada retenção de pagamentos; e,
 - b. Orientações específicas poderão ser obtidas no site da Previdência Social, na seguinte página: *previdenciasocial.gov.br / Serviços / Concessão de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI)/ Orientações/Documentos Exigidos para Matrícula/Concessão da Matrícula*. Observar também o disposto na *Instrução Normativa SRP nº 03 de 14 de julho de 2005*, também obtido no site supracitado.
8. Estamos cientes que prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão, por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da “Ordem para Início dos Serviços”, iniciados no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da mesma.
9. Estamos cientes que estão vetadas reprogramações do Cronograma Físico-Financeiro da Obra, em função das determinações da Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, conforme abaixo:
 - a. Reformulações de projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela Caixa Econômica Federal para todos os níveis (Art. 06º, § 03º);
 - b. Reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos dos instrumentos do nível I (Art. 06º, § 03º); e,
 - c. Repactuação de metas e etapas, inclusive prorrogação de vigência, para Contratos de Repasse enquadrados nos níveis I ou IV (Art. 66, inciso I, alínea b e inciso II, alínea a).
10. Estamos cientes que a vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do art. 57, da



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda

Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Prefeitura Municipal/MG, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

11. Participaremos à fiscalização da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.
12. Estamos cientes que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias ao total e perfeito cumprimento do objeto da licitação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.
13. Manteremos, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação referente à contratação.
14. Executaremos os serviços rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos e com as prescrições contidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas (Anexo 07), obedecendo às normas vigentes em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal, acatando ainda as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
15. Asseguraremos, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados.
16. Repararemos, corrigiremos, removeremos, reconstruiremos ou substituiremos, imediatamente, às nossas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
17. Manteremos, obrigatoriamente e constantemente, na obra enquanto durar sua execução, dentre outros, os seguintes profissionais:
 - a. Engenheiro e/ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para nos representar perante a fiscalização da CONTRATANTE, e resolver problemas referentes à obra; e,
 - b. Encarregado de obras com experiência comprovada em carteira.
18. Assumiremos, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequências de falhas na execução dos serviços e obras contratada, decorrentes de nossa culpa ou dolo ou de qualquer de nossos empregados ou prepostos.
19. Arcaremos com todas as despesas de mobilização, desmobilização, seguros, transporte, tributos (municipais, estaduais e federais), encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e serviços ora contratados.
20. Substituiremos qualquer empregado, cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
21. Trocaremos, imediatamente, o produto, maquinário, material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
22. Obedeceremos às determinações do Edital e Anexos, bem como, respeitaremos rigorosamente às determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, bem como as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
23. Compareceremos, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 - Ituiutaba/MG, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
24. Comunicaremos à fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer

Avenida Nivaldo Inácio Moreira nº 3104 - Bairro Lagoa Azul - CEP 38.307-178 - ITUIUTABA - MG

Telefax: (0xx34) 3271.9000 - E.mail: cfl@com4.com.br - cfl@cfl-eng.com.br

CNPJ nº 20.670.048/0001-14 - Inscrição Estadual nº 342.761218.0043



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda


- anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando inclusive, qualquer fato que possa resultar risco ou comprometer a qualidade dos mesmos.
25. Manteremos diário de obras, relatório de execução dos serviços e/ou outro documento compatível à execução dos serviços, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o memorial de execução dos serviços, atualizado e assinado pelas partes (fiscal dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Responsável Técnico da Contratada), com carimbo de identificação dos mesmos. Este documento será entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos simultaneamente ao protocolo de requerimento de pagamento de medição da etapa executada.
 26. Emitiremos, obrigatoriamente, Requerimento de Pagamento e Planilha de Medição conforme modelos constantes dos Anexos 48 e 49, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
 27. Apresentaremos, por nossa conta e ônus, "Relatório Fotográfico" do empreendimento, sendo 01 (uma) imagem por página, conforme modelo constante do Anexo 47, entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o diário de obras, simultaneamente ao protocolo de requerimento de pagamento de parcela executada, apresentado na seguinte forma:
 - a. A cada etapa medida estamos cientes que deverá ser por nós fornecido à CONTRATANTE, 03 (três) vias físicas do Relatório Fotográfico, sendo 02 (duas) vias em impressão fotográfica colorida e 01 (uma) via em impressão comum (xerográfica), composto de, no mínimo, 10 (dez) imagens por etapa de execução;
 - b. 01 (uma) via digital (CD) deste Relatório Fotográfico; e,
 - c. Estamos cientes ainda que, imagens das Placas de Obras do Governo Federal e Governo Municipal são obrigatórios para todas as medições, sendo que, serão feitas 02 (duas) imagens de cada: 01 (uma) imagem de perto para que sejam vistos nitidamente os dizeres das mesmas e 01 (uma) imagem de longe de forma que se comprove sua fixação no canteiro de obras.
 28. Apresentaremos, juntamente com os documentos mencionados no item acima, Regularidade Fiscal/Encargos Previdenciários/Jurídica, conforme descrição a seguir, sendo que, no caso de certidões emitidas pelo sistema eletrônico, as mesmas serão admitidas na forma original ou em cópias autenticadas, podendo a CONTRATANTE promover diligência na internet para comprovação de sua autenticidade:
 - a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e,
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943 de 01 de maio de 1943, conforme Art. 29, V, da lei 8.666/1993, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 29. Deverão ser apresentados ainda, em todas as medições efetuadas, protocolados junto aos documentos enumerados no item acima, e, em conformidade com o previsto pela Instrução Normativa RFB N.º 971, de 13 de novembro de 2009 os seguintes documentos:
 - a. Cópia da Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
 - b. Cópia do Alvará de Construção (se necessário);
 - c. Cópia da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), com comprovante de quitação;
- Avenida Nivaldo Inácio Moreira n.º 3104 - Bairro Lagoa Azul - CEP 38.307-178 - ITUIUTABA - MG
Telefax: (0xx34) 3271.9000 - E-mail: cfl@com4.com.br - cfl@cfl-eng.com.br
CNPJ n.º 20.670.048/0001-14 - Inscrição Estadual n.º 342.761218.0043




CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda

- d. Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS), e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI);
- e. Declaração de retenção de impostos; e,
Relação de trabalhadores na obra com comprovante de pagamento do mês anterior e cópia de holerites assinados.
30. Por ocasião da solicitação de emissão de Nota Fiscal da medição efetuada, deverá ser consignado no campo "descrição dos serviços", a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.
31. Estamos cientes que, quando da solicitação de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente, especialmente em Lei Municipal e demais normas regulamentares e comprovaremos ainda, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
32. Estamos cientes que o pagamento será efetuado, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade municipal competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
33. Estamos cientes que, quaisquer pagamentos não nos isentam das responsabilidades contratuais, nem implicam na aceitação dos serviços.
34. Estamos cientes que não será concedida atualização ou compensação financeira.
35. Estamos cientes que nenhum pagamento nos será efetuado enquanto estivermos pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inatendimento contratual.
36. Estamos cientes que, a cada aditamento efetuado, estamos obrigados, conforme resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos mesmos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
37. Providenciaremos a regularização junto ao INSS e posterior averbação junto ao Cartório, após conclusão dos serviços, bem como o Projeto "As Built", juntamente com a ART/RRT do mesmo. Estamos cientes ainda que este item é condicionante para pagamento da última medição do contrato.
38. Estamos cientes que o Termo de Entrega e/ou Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante inexistência de qualquer pendência no contrato.
39. Estamos cientes que a nossa responsabilidade pela qualidade, correção e segurança do projeto subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.
40. Estamos cientes que o preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e anexos.

Ituiutaba - MG., 02 de outubro de 2020


CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
Márcio Bernardes Ferreira
Sócio Diretor

Avenida Nivaldo Inácio Moreira nº 3104 - Bairro Lagoa Azul - CEP 38.307-178 - ITUIUTABA - MG
Telefax: (0xx34) 3271.9000 - E-mail: cfl@com4.com.br - cfl@cfl-eng.com.br
CNPJ nº 20.670.048/0001-14 - Inscrição Estadual nº 342.761218.0043





CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda



Prefeitura Ituiutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Antônio Theodoro de Oliveira, nº 239, Setor Norte
CEP: 38.300-244 - Ituiutaba/MG - Fone: (034) 3271.8281

LOTE 03

ANEXO 08

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

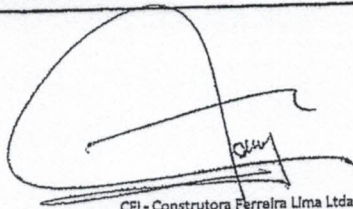
Objeto e local dos serviços	Data Base	Data elaboração Planilha	Rev.:
Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG	SINAPI 09/2019, Não Desonerado	16 de Julho de 2020	02
Proc. Administrativo	Contrato FINISA	Observação 01	Observação 02
Nº 6446/2020 de 13/05/2020	Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0528.518-CV:36/2018	Planilha executada conforme acordãos do TCU nº 2622/2013	Os encargos sociais atendem ao estabelecido SINAPI
Forma de execução	Vigência Contratual	Prazo de execução	BDI:
Indireta	08 (oito) meses	04 (quatro) meses	23,79%
De acordo com a legislação tributária municipal, definir a estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:			100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):			2,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,55%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,70%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,92%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,59%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB		OK	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	23,79%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI SINAPI DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI DES	23,79%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI_{DES} = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 2%.


CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
CNPJ/MF nº 20.670.048/0001-14
Márcio Bernardes Ferreira
Sócio Diretor


Márcio Bernardes Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-MG 22.347/D Ituiutaba - MG., 02/10/2020

CPF 122.665.906-34 e RG 217317 - SIC/GO

Avenida Nivaldo Inácio Moreira nº 3104 - Bairro Lagoa Azul - CEP 38.307-178 - ITUIUTABA - MG
Telefax: (0xx34) 3271.9000 - E-mail: cfl@com4.com.br - cfl@cfl-eng.com.br
CNPJ nº 20.670.048/0001-14 - Inscrição Estadual nº 342.761218.0043



Fornecimento e colocação de placa de obra (3,00x4,50m) - em chapa galvanizada 0,26 atixada em eucalipto autolavado pintada conforme manual de identidade visual do Governo Federal e da Prefeitura de Inuitaba conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
74209	Sinapi	m ²			
88316	Mão de obra	h	2,02340	8,00	16,19
88262	Servente com encargos complementares	h	1,00000	9,67	9,67
88377	Operador de betoneira estacionária com encargos complementares	h	0,01480	8,37	0,12
	Total mão de obra sem encargos sociais				25,98
	Outros custos				
1379	Cimento portland CP II 32	kg	2,12020	0,37	0,78
370	Areia média	m ³	0,00827	66,67	0,55
4721	Brita 1	m ³	0,00578	45,00	0,26
88330	Betoneira capacidade 400 l	h	0,01170	1,17	0,01
4417	Sarraio de madeira (2,5x7,0) cm	m	1,00000	1,18	1,18
4813	Placa de obra em chapa galvanizada	m ²	1,00000	230,80	230,80
5075	Preço de aço polido 28 x 30	kg	0,11000	10,07	1,11
4491	Pontalete de madeira (7,5x7,5) cm	m	4,00000	3,12	12,48
	Encargos sociais		114,80%	25,98	29,83
	Total outros custos				277,00
	Total dos custos sem BDI				302,98
	BDI		23,79%		72,08
	Total geral				375,06

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
94962	AUXILIAR Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento, areia, brita)	m ³			
88377	Mão de obra	h	1,48000	6,26	9,26
88316	Operador de betoneira estacionária	h	2,34000	5,10	11,93
	Servente				21,19
	Total mão de obra sem encargos sociais				
	Outros custos				
1379	Cimento portland CP II 32	kg	212,02000	0,37	78,45
370	Areia média	m ³	0,82700	66,67	55,14
4721	Brita 1	m ³	0,57800	45,00	26,01
88330	Betoneira capacidade 400 l	h	1,17000	1,17	1,37
	Encargos sociais		0,00%	21,19	-
	Total outros custos				160,97
	Total dos custos sem BDI				182,16
	BDI		0,00%		182,16
	Total geral				364,32

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88316	AUXILIAR Servente com encargos complementares	h			
6111	Mão de obra	h	1,00000	5,10	5,10
	Servente				5,10
	Total mão de obra sem encargos sociais				
	Outros custos				
37370	Alimentação	h	1,00000	0,82	0,82
37371	Transporte	h	1,00000	0,03	0,03
37372	Exames	h	1,00000	0,34	0,34
37373	Seguro	h	1,00000	0,17	0,17
95378	Curso de capacitação	h	1,00000	0,18	0,18
43491	EPI	h	1,00000	1,02	1,02
43467	Ferramentas	h	1,00000	0,34	0,34
	Encargos sociais		0,00%	5,10	-
	Total outros custos				2,90
	Total dos custos sem BDI				8,00
	BDI		0,00%		8,00
	Total geral				16,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88377	AUXILIAR Operador de betoneira com encargos complementares	h			
37666	Mão de obra	h	1,00000	6,26	6,26
	Operador de betoneira				6,26
	Total mão de obra sem encargos sociais				
	Outros custos				
37370	Alimentação	h	1,00000	0,82	0,82
37371	Transporte	h	1,00000	0,03	0,03
37372	Exames	h	1,00000	0,34	0,34

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda

COPOSIÇÃO DE CUSTOS

37373	Seguro	1,00000	h	0,17	0,17
95389	Curso de capacitação	1,00000	h	0,09	0,09
43488	EPI	1,00000	h	0,65	0,65
43464	Ferramentas	1,00000	h	0,01	0,01
	Encargos sociais	0,00%		6,26	-
	Total outros custos				2,11
	Total dos custos sem BDI				8,37
	BDI	0,00%		8,37	
	Total geral				8,37

88262	AUXILIAR	Carpinteiro de forma	Unidade:	h	
		Mão de obra			
1213		Carpinteiro de forma	1,00000	h	6,75
		Total mão de obra sem encargos sociais			6,75
		Outros custos			
37370		Alimentação	1,00000	h	0,82
37371		Transporte	1,00000	h	0,03
37372		Exames	1,00000	h	0,34
37373		Seguro	1,00000	h	0,17
95330		Curso de capacitação	1,00000	h	0,15
43483		EPI	1,00000	h	1,07
3459		Ferramentas	1,00000	h	0,34
		Encargos sociais	0,00%		6,75
		Total outros custos			2,92
		Total dos custos sem BDI			9,67
		BDI	0,00%		9,67
		Total geral			9,67

1.2	Cotação	Mercado	Locação de banheiro químico com 3 manutenções semanais	Unidade:	mes
			Outros custos		
			Banheiro químico	1,00	mes
			Total outros custos		1.000,00
			Total dos custos sem BDI		1.000,00
			BDI	23,79%	237,90
			Total geral		1.237,90

2.1	COMP1	Sinapi	Execução de limpeza mecânica da área de reaparelamento	Unidade:	m2
			Mão de obra		
88316			Servente com encargos complementares	0,01500	h
88324			Operador de trator de pneus	0,00100	h
			Total mão de obra sem encargos sociais		8,00
			Outros custos		0,12
6013			Trator de pneus equipado com vassoura mecânica	0,00100	h
			Encargos sociais	114,80%	11,32
			Total outros custos		0,09
			Total dos custos sem BDI		0,15
			BDI	23,79%	0,37
			Total geral		0,46

88324	AUXILIAR	Operador de trator de pneus	Unidade:	h	
		Mão de obra			
4237		Operador de trator de pneus	1,00000	h	9,13
		Total mão de obra sem encargos sociais			9,13
		Outros custos			
37370		Alimentação	1,00000	h	0,82
37371		Transporte	1,00000	h	0,03
37372		Exames	1,00000	h	0,34
37373		Seguro	1,00000	h	0,17
95386		Curso de capacitação	1,00000	h	0,17
43488		EPI	1,00000	h	0,65
43464		Ferramentas	1,00000	h	0,01
		Encargos sociais	0,00%		9,13
		Total outros custos			2,19
		Total dos custos sem BDI			11,32
		BDI	0,00%		11,32
		Total geral			11,32

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



2.2	72943	Sinapi	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso.	Unidade:	m ²		
			Mão de obra				
	88282		Motomista de caminhão	0,00040	h	11,21	
	88324		Operador de trator de pneus	0,00170	h	11,32	0,02
	88316		Servente com encargos	0,00110	h	8,00	0,01
			Total mão de obra sem encargos sociais				0,03
			Outros custos				
	Mercado		Emulsão asfáltica catiônica RR-1C/RR-2C para uso em pavimentação	0,50000	kg	2,75	1,38
	88362		Espargidor de asfalto montado sobre caminhão	0,00040	h	161,65	0,06
	5839		Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica	0,00170	m	4,97	0,01
	96020		Trator de pneus 4x4 122 CV	0,00170	h	62,18	0,11
			Encargos sociais	114,80%		0,03	0,03
			Total outros custos				1,59
			Total dos custos sem BDI				1,62
			BDI	23,79%		1,62	0,39
			Total geral				2,01

2.3	COMP2	Sinapi	Reperilamento em CBUQ executado com patrol e rolo de pneus, com fornecimento de material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso, espessura = 1,50cm (30% da área recapeada)	Unidade:	m ³		
			Mão de obra				
	88314		Rasteleiro com encargos complementares	1,00400	h	8,18	8,21
	88500		Operador de motoniveladora	0,04180	h	11,30	0,47
	88303		Operador de rolo compactador	0,04180	h	11,25	0,47
	88281		Motomista de basculante	0,04640	h	11,21	0,52
			Total mão de obra sem encargos sociais				9,67
			Outros custos				
	5932		Motoniveladora, potência básica (líquida) (01ª marcha) = 125 HP, peso	0,04180	m	122,30	5,11
	6879		Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência = 111 HP	0,04180	h	109,63	4,58
	91386		Caminhão basculante 10 m ³ , trucado	0,04640	h	139,03	6,45
			Fornecimento de CAP (5,0% x 2,554 ton/m ³)	0,12770	T	3,260,00	416,30
	1518		Usinagem de Concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	2,55400	T	100,00	255,40
			Encargos sociais	114,80%		9,67	11,10
			Total outros custos				698,94
			Total dos custos sem BDI				708,61
			BDI	23,79%		708,61	168,58
			Total geral				877,19

2.4	95995	Sinapi	Execução de capa asfáltica em CBUQ, com fornecimento de material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso, espessura 3,0cm compactado	Unidade:	m ³		
			Mão de obra				
	88314		Rasteleiro com encargos complementares	1,13010	h	8,18	9,24
	88302		Operador de vibroacabadora	0,04640	h	15,93	0,65
	88303		Operador de rolo compactador	0,12240	h	11,25	1,38
	88281		Motomista de basculante	0,04640	h	11,21	0,52
			Total mão de obra sem encargos sociais				11,79
			Outros custos				
	5835		Vibroacabadora de asfalto sobre esteira	0,04640	h	245,44	11,39
	6879		Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência = 111 HP	0,04190	h	109,63	4,59
	5684		Rolo compactador vibratório liso 80 HP	0,08050	m	76,80	6,18
	91386		Caminhão basculante 10 m ³ , trucado	0,04640	h	139,03	6,45
			Fornecimento de CAP (5,0% x 2,554 ton/m ³)	0,12770	T	3,260,00	416,30
	1518		Usinagem de Concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	2,55400	T	100,00	255,40
			Encargos sociais	114,80%		11,79	13,53
			Total outros custos				713,84
			Total dos custos sem BDI				725,63
			BDI	23,79%		725,63	172,63
			Total geral				898,26

2.5	95303	Sinapi	Transporte de CBUQ da usina para a pista DMT específico	Unidade:	ton x km		
			Mão de obra				
	88281		Motomista de basculante	0,00592	h	11,21	0,07
			Total mão de obra sem encargos sociais				0,07
			Outros custos				
	91386		Caminhão basculante 10 m ³ , trucado	0,00592	m	139,03	0,82
			Encargos sociais	114,80%		0,07	0,08

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda

COPOSIÇÃO DE CUSTOS

BDI: 23,79%
Encargos Sociais: 114,80%

Total outros custos			0,90
Total dos custos sem BDI			0,97
BDI	23,79%	0,97	0,23
Total geral			1,20

90767	AUXILIAR	Apontador ou apropriador com encargos complementares	Unidade:	h		
		Mão de obra	1,00000	h	7,98	7,98
6122		Apontador ou apropriador				7,98
		Total mão de obra sem encargos sociais				
		Outros custos	1,00000	h	0,34	0,34
37372		Exames	1,00000	h	0,17	0,17
37373		Seguro	1,00000	h	0,26	0,26
95393		Curso de capacitação	1,00000	h	0,61	0,61
43482		EPI	1,00000	h	0,04	0,04
43458		Ferramentas	114,80%		7,98	9,16
		Encargos sociais				10,58
		Total outros custos				18,56
		Total dos custos sem BDI	23,79%		18,56	4,42
		BDI				22,98
		Total geral				

[Handwritten signature]



CFL - Construtora
Ferreira Lima Ltda

MÁRCIO BERNARDES FERREIRA
CPF 122.665.908-34
CRC-MG 0621600-6

[Handwritten signature]

Marildo Bernardes Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-MG 22.347/D

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]



NOTE 03
ANEXO 43

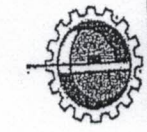
PLANILHA ORÇAMENTARIA DE GUSTOS UNITARIO E GLOBAL (GERAL)

Contrato FINISA:

Objeto e Local dos Serviços:		Data-Basis:		Modalidade:		Proc. Administrativo:		Financiamento e Infraestruturação	
Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapamento Asfáltico) em Diversos Bairros na cidade de Ituluba/MG		SINAPI/09/21/19 Desonerado		GP nº 004/2020		Nº 06/46/2020 de 13/05/2020		Sanear, nº 0528/518-DVº 36/2018	
Observação 01:		Forma de Execução:		Vigência Contratual:		Prazo de Execução:		BDI:	
Observação 02:		Indireta		08 (oito) meses		04 (quatro) meses		28,79%	
Observação 03:		Os encargos sociais atendem ao estabelecido SINAPI						Data de Apresentação da Proposta: 05 de outubro de 2020	
ITEM	CODIGO	UNID	QTDDES	PREÇOS UNIT (R\$) S/BDI	C/BDI	PREÇOS UNIT (R\$) S/BDI	C/BDI	PREÇOS TOTAIS (R\$) S/BDI	%
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:									
01								3.720,92	9,46%
1.1	74209/001	SINAPI							
INSTALAÇÃO DE OBRAS									
Fornecimento e colocação de placa de obra (3,00x1,50m), em chapa galvanizada 0,28, afixadas em eucalipto autoclavado, pintadas conforme Manual de Identidade Visual do Governo Federal, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU)									
1.2	COTAÇÃO	MERCADO							
Locação de banheiro químico, com 03 (três) manutenções semanais									
02									
2.1	COMP1	SINAPI	9,00	302,98	375,06	302,98	375,06	2.728,82	0,06%
2.2	72943	SINAPI	4,00	1.000,00	1.237,90	1.000,00	1.237,90	4.000,00	0,09%
Locação de banheiro químico, com 03 (três) manutenções semanais									
2.3	COMP2	SINAPI			0,46	0,37	0,46	5.622.018,45	99,56%
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
Execução de limpeza mecânica da área de recapamento									
2.4	95990	SINAPI	229.165,80	1,62	2,01	1,62	2,01	84.791,35	1,87%
Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso									
2.5	95303	SINAPI	1.031,24	708,61	877,19	708,61	877,19	371.248,60	8,16%
Reperifilamento em CBUQ, executado com patrol e rolo de pneus, com fornecimento de material betuminoso, incluindo fornecimento de agregados e transporte do material betuminoso, espessura = 1,50cm (30% da área recapeada)									
3.1	90767	SINAPI	4.583,32	725,63	898,26	725,63	898,26	3.325.794,49	72,90%
Transporte de CBUQ da usina até a pista DMT específico									
Transporte de agregados e transporte do material betuminoso, espessura = 2,00cm compactado (acabado)									
Transporte de CBUQ da usina até a pista DMT específico									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA									
Apostador ou apropriador, com encargos complementares									
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) COM IPI									
5.646.523,51 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos)									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA									
Apostador ou apropriador, com encargos complementares									
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) COM IPI									
4.560.158,90									
5.646.523,51									
100,00%									

Responsible Técnico:
Marildo Bernardes Ferreira
CREAMG
Engenheiro Civil
CREAMG 22.947/D

Sócio Diretor
Mércio Bernardes Ferreira
CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
CNPJ/MF nº 20.670.048/0001-14
Mércio Bernardes Ferreira
CPF 122.665.906-34 e RG 217317 - SICGO



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda.

LOTE 103
AVENIDA 44

PLANTILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS DE MATERIALE MÃO DE OBRA (GERAL)

Contrato Nº: 0528/518 DVZ 367/018
 BDI: 23,95%
 Data de Apresentação da Proposta: 01/06/2020
 Modalidade: 09/004/2020
 Proc. Administrativo: Nº 06449/2020 de 15/05/2020
 Financiamento: 0528/518 DVZ 367/018

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTD'S	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL (08) (01b) meses	PRAZO DE EXECUÇÃO (04) (01a) meses	VALORES UNIT. (R\$) COM BDI		VALORES DOS SERVIÇOS (R\$) COM BDI		TOTAL
								MAT.	MO.	MAT.	MO.	
Observação 01: Os serviços sociais atendem ao estabelecido SINAPI												
Observação 02: Os serviços sociais atendem ao estabelecido SINAPI												
Observação 03: A planilha executada conforme acordos do CUP nº 7/622/2014												
INSTALAÇÃO DE OBRAS												
01	74209/031	SINAPI	m²	Formedimento e colocação de placa de obra (3,00x1,50m), em diapa galvanizada 0,26, afivadas em eucalipto autoclavado, pintadas conforme Manual de Identidade Visual do Governo Federal, conforme modelos fornecidos pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU)	9,00	349,08	25,98	375,06	3.444,72	239,82	3.375,54	0,06%
1.1			mês	Locação de banheiro químico, com 03 (três) manutenções semanais	4,00	1.237,90	-	1.237,90	4.951,60	-	4.951,60	0,09%
2	COTAÇÃO	MERCADO	m²	Execução de limpeza mecânica da área de reaparelamento	229.165,80	0,33	0,13	0,46	75.624,72	6.874,97	460.623,26	8,10%
02	COMP1	SINAPI	m²	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RIR-2C, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso	229.165,80	1,98	0,03	2,01	453.748,29	9.972,09	904.593,42	16,02%
2.2	72943	SINAPI	m³	Reperilamento em CBUQ, executado com patrol e rolo de pneus, com fornecimento de material betuminoso, incluindo fornecimento de agregados e transporte do material betuminoso, espessura = 1,50cm (30% da área recapada)	1.031,24	857,52	9,67	877,19	894.621,33	54.037,34	4.117.013,02	72,90%
2.3	COMP2	SINAPI	m³	Execução de capa asfáltica em CBUQ, com fornecimento de material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso, espessura = 2,00cm compactado (acabado)	4.533,32	886,47	11,79	896,26	4.062.975,68	2.005,06	34.377,48	0,61%
2.4	95590	SINAPI	m³	Transporte de CBUQ, da usina até a pista DMT específico	28.643,73	1,13	0,07	1,20	32.367,42	16.177,92	16.177,92	0,29%
2.5	95503	SINAPI	h	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	704,00	-	22,98	22,98	-	16.177,92	16.177,92	0,25%
03	90707	SINAPI		Apostador ou apropriador, com encargos complementares								
3.1									5.527.430,76	119.092,75	5.646.523,51	100,00%

Material	→ R\$	5.527.430,76	Cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos
Mão de Obra	→ R\$	119.092,75	Cento e dez e nove mil noventa e dois reais e setenta e cinco centavos
Global	→ R\$	5.646.523,51	Cinco milhões seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e onze centavos

(Assinatura)

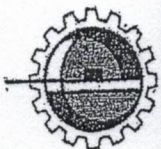
Responsável Técnico
CREA/MG

Martildo Bernardes Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-MG 22.347/D

CFE - Construtora Ferreira Lima Ltda
CNPJ/Nº nº 20.627.049/0001-14
Martildo Bernardes Ferreira
5640 Orlim

Instituída - MG, 02 de outubro de 2020

(Assinatura)



CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda.

LOTE 03
ANEXO 45
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO GERAL

Objeto e Local dos Serviços: **Modalidade:** **Contrato FINISA:**
 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Recapeamento de Pavimento) em Diversos Bairros da cidade de Curitiba/MG. Financiamento a Infraestrutura - ao Saneamento nº 0528/518-DV - 36/2018

Data-Base: **Processo Administrativo:** **Data de Apresent. Proposta:**
 SINAPI 09/2019 - Desonerado N.º 06446/2020 de 13/05/2020 05 de outubro de 2020

Vigência Contratual: **Prazo de Execução:** **BDE:**
 08 (oito) meses 04 (quatro) meses 05

Forma de Execução: **Indireta**

Ordem de Execução no Cronograma	Bairros	Ordem de Execução dos Sem	Ordem de Execução no Cronograma	Bairros	Ordem de Execução dos Sem
03	Maria Helena	01 Mês	04	Sector Sul	01 Mês
	Lagoa Azul 1			Alcides Junqueira	
	Pirapitinga			Brasil	
	Guimarães			Camargo	
	Novo Tempo 2			Jardim do Rosário	
Jerônimo Mendonça	Independência				
Nata	Novo Horizonte				

[Handwritten Signature]
 CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda
 CNPJ/MF nº 20.470.049/0001-14
 Márcio Bernades Ferreira
 Sócio Diretor
 CPF 122.665.906-34 e RG 217317 - SIC/GO

[Handwritten Signature]
 Responsável Técnico
 CREA-MG

Márcio Bernades Ferreira
 Engenheiro Civil
 CREA-MG 22.347/D

[Handwritten Signature]

05



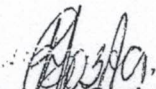
RECIBO

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com sede na Praça Cônego Ângelo S/Nº, Centro, Ituiutaba – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.457.218/0001-35, declara que recebeu a **Apólice de Seguro Garantia nº 061902020840607750018964 – Endosso nº 000000 – Proposta nº 30084466** na importância segurada no valor de **R\$: 282.326,17 (Duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)** da empresa **CFL Construtora Ferreira Lima LTDA**, como afiançada, inscrita no CNPJ de nº 20.670.048/0001-14 com sede na Av Nivaldo Inacio Moreira - 3104 - CEP 38307-178 – Lagoa Azul – Ituiutaba - MG, tendo como **Fiador Tokio Marine Seguradora**, Rua Sampaio Viana, 44, Sobre Loja – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ de nº 33.164.021/0001-00.

Obrigação afiançada: Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador do contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

A presente fiança vigorar-se-á de 23/11/2020 até 23/09/2021.

Ituiutaba, 27 de novembro de 2020.


Kéder Helena Costa Dantas
Diretora do Departamento Financeiro

666